



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Desp. e Lazer

Assunto: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

A CPL-Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em cumprimento as prerrogativas outorgadas, com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desp. e Lazer do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão Presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

O processo “in tela” tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desp. e Lazer do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o Pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição.

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; o Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, está localizado em uma região, a qual não possui ainda infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica, conforme exige o Decreto nº 10.024/2019, (Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, § 1º o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente). Outros fatos, no que se trata de uma nova gestão municipal onde as informações repassadas pela transição do Governo Municipal anterior, foram insuficientes para um rápido planejamento de compras na forma eletrônica. Quadro de servidores reduzido e sem preparo técnico para a operacionalização do sistema eletrônico. Objeto a contratar não oriundos a Transferências voluntárias. Fica assim comprovado e justificado, pelos esclarecimentos expostos a inviabilidade de não se realizar no momento o pregão de forma eletrônica.

São Pedro da Água Branca/MA, 04 de fevereiro de 2021.

  
**ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM**

Pregoeiro

Portaria nº 011/2021